SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 17 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO III | Nº 0613

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 6.377/2011

Homologa a conclusão de Estágio Probatório da servidora Vera Lucia Silveira Porto.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, **HOMOLOGA,** em 15 de agosto de 2011, a conclusão de Estágio Probatório, desde o dia 14 de abril de 2011, conforme avaliação da COMPAQ, da Servidora abaixo relacionada, do Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipais, de conformidade com o art. 4º da Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações,

NOME	CARGO	PERÍODO	CONCLUSÃO
Vera Lucia Silveira Porto	Professora	15/04/08 a 14/04/11	Aprovada

A servidora aprovada por este ato fica declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de agosto de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:5B28B32C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.559/2011

Suplementa Verba Orçamentária por Redução.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

Diretoria 2010/2011

Presidente:	**Vilmar Perin Zanchin** – Marau
1º Vice-Presidente:	Valdir José Zasso - Alpestre
2º Vice-Presidente:	Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo
3º Vice-Presidente:	Ireneu Orth - Tapera
1ª Secretária:	Gilda Maria Kirsch - Parobé
2º Secretário:	Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro:	Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas
2º Tesoureiro:	Luiz Vicente da Cunha Pires – Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.328/2010, de 21 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2019	Manutenção de Centrais Telefônicas	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
Atividade: 2042	Suporte Gerência Técnica	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 15.000,00
Atividade: 2090	Departamento de Desportos	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
	TOTAL	R$ 18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2015	Suporte Secretaria Geral	
Elemento: 33390.35.00000000	Serviços de Consultoria	R$ 1.000,00
Atividade: 2042	Suporte Gerência Técnica	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
Atividade: 2090	Departamento de Desportos	
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias – Pessoal Civil	R$ 500,00
Atividade: 2014	Promoções de Eventos Esportivos	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 500,00
Elemento: 33390.31.00000000	Premiações Cult., Art.,Cient., Desp. Outras	R$ 1.000,00
	TOTAL	R$ 18.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de julho de 2011.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de julho de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:5D7DC0E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.561/2011

Define áreas urbanas, para a construção de residências populares.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal**,** de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;
D E C R E T A

Art. 1º. Ficam as áreas descritas nos itens abaixo (destinadas em suas matrículas para comércio, Centro Comunitário e Creche), **definidas atualmente como áreas destinadas para a CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS POPULARES**.

I – um terreno urbano, de forma regular, com a área superficial de 500m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Willy Krames, lado ímpar, esquina com a Rua Francisco Manoel dos Santos, lado ímpar, área destinada ao comércio, da quadra "B", do Loteamento COHAB, nesta cidade, conforme matrícula junto ao Cartório do Registro de Imóveis n.º 13.259;

II - um terreno urbano, de forma regular, com a área de 625m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Nádia Cristina Vasconcelos, lado par, esquina com a Rua Antonio Guilherme Beskow, lado ímpar, área reservada para o Centro Comunitário, da quadra "F", do Loteamento COHAB, nesta cidade, conforme matrícula junto ao Cartório do Registro de Imóveis n.º 13.260;

III - um terreno urbano, de forma regular, com a área superficial de 625m², sem benfeitorias, com frente para a Rua Nádia Cristina Vasconcelos, lado par, esquina com a Rua Bruno Hallwas, lado par, área reservada para a Creche, da quadra "F", do Loteamento COHAB, nesta cidade, conforme matrícula junto ao Cartório do Registro de Imóveis n.º 13.261;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 28 de julho de 2011.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de julho de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:2F3A6351

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.562/2011

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.328/2010, de 21 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2058	Suporte Secretaria de Educação, Cult, Tur. e Desp.	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 4.000,00
Atividade: 2052	Atividade de Educação Infantil / MDE	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 73.000,00
Atividade: 2095	Suporte Secretaria de Obras	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.000,00
Atividade: 2097	Manutenção Oficina Mecânica, Máquinas e Veículos	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
Atividade: 2126	Auxílio e Subvenção Entidades Diversas	
Elemento: 33350.43.00000000	Subvenções Sociais	R$ 13.000,00
Atividade: 2129	Ações do Fundo Municipal da Saúde - ASPS	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 20.000,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
Atividade: 2132	Ações Fundo Municipal da Saúde - PABA	
Elemento: 33370.41.99.020000	Contrib. p/ Manut. dos Consórcios	R$ 20.000,00
Atividade: 2135	TFVS Teto Financeiro de Vig. em Saúde - PABA	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 4.000,00
	TOTAL	R$ 165.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2056	Manutenção das Escolas Municipais / Prédios	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.000,00
Atividade: 2058	Suporte Secretaria de Educação, Cult, Tur. e Desp.	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.000,00
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 8.000,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
Atividade: 2084	Apoio ao excepcional – APAE - MDE	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.000,00
Atividade: 2069	Manut. Atividades Educação Infantil - FUNDEB	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 10.000,00
Atividade: 2090	Departamento de Desportos	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 1.500,00
Atividade: 2014	Promoções de Eventos Esportivos	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 1.000,00
Elemento: 33390.31.00000000	Premiações Cult. Art., Cient., Desp. Outras	R$ 5.000,00
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 1.000,00
Atividade: 2093	Manut. Ref. e Amp. De Quadras e Gin. Esportivos	
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 7.000,00
Atividade: 2085	Reforma, Conserv. e Manutenção da Casa de Cultura	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
Atividade: 2086	Manutenção Museu/Biblioteca Pública Municipal	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.000,00
Atividade: 2087	Apoio Banda Marcial, Corais e Entidades Diversas	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 500,00
Atividade: 2077	Adquirir Merenda Escolar, Utensílios e Equip.	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 2.000,00
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 3.000,00
Atividade: 2111	Construção e Ampl. de Pontes, Pontilhões e Bueiros	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 6.000,00
Atividade: 1022	Conclusão do Centro de Convivência de Idosos	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 3.000,00
Atividade: 1026	Construção do CRAS- Centro de Ref. em Assist.	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 7.000,00
Atividade: 1027	Construção de Módulos Sanitários	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 3.000,00
Atividade: 2128	Suporte Secretaria da Saúde	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 4.000,00
Atividade: 2132	Ações Fundo Municipal de Saúde - PABA	
Elemento: 33390.30.00000000	Material de Consumo	R$ 4.000,00
Elemento: 33390.32.00000000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$ 10.000,00
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 26.000,00
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Atividade: 2146	Serviços Odontológicos - PABA	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
	TOTAL	R$ 165.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de julho de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:5011BC74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.563/2011

Suplementa Verba Orçamentária por Excesso de Arrecadação.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.328/2010, de 21 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 1005	Sistema de Ampliação de Água Potável	
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R$ 10.000,00
	TOTAL	R$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de agosto de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:DCB44F6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.564/2011

Suplementa Verba Orçamentária por redução de verbas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.328/2010, de 21 de dezembro de 2010,

D E C R E T A

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar, no montante de R$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2007	Suporte Gabinete do Prefeito.	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 41.300,00
Atividade: 2012	Manutenção da Procuradoria	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 7.800,00
Atividade: 2013	Manutenção Junta Alistamento Militar	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 4.000,00
Atividade: 2015	Suporte Secretaria Geral	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 30.000,00
Atividade: 2026	Suporte Secretaria do Desenvolvimento	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 20.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 6.000,00
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias – Pessoal Civil	R$ 2.500,00
Atividade: 2020	Manutenção do Setor de Materiais	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 9.000,00
Atividade: 2042	Suporte Gerência Técnica	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 141.000,00
Atividade: 2045	Manutenção do Setor de Pessoal	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 24.000,00
Atividade: 2066	Professores em Regência de Classe/FUNDEB	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 244.900,00
Atividade: 2079	Manutenção do Setor de Projetos, Arquitetura e Engenharia	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 28.000,00
Atividade: 2149	Programa da Saúde da Família – PSF - PABA	
Elemento: 33390.04.00000000	Contratação por Tempo Determinado	R$ 62.500,00
	TOTAL	R$ 621.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2021	Organização Administrativa - COMPAQ	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 17.000,00
Atividade: 2058	Suporte Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 110.000,00
Atividade: 2060	Obrigações Patronais / INSS	
Elemento: 33190.13.00000000	Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
Atividade: 2069	Manut. Atividades Educação Infantil - FUNDEB	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 130.000,00
Atividade: 2160	Convenio PRADEM	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 8.000,00
Atividade: 2095	Suporte Secretaria de Obras	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 28.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 10.000,00
Atividade: 2096	Manut. Serviços Agentes de trânsito e Sinistros e FUNREBOM	
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 14.500,00
Atividade: 2102	Conservação da Rede de Iluminação Pública	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 3.500,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
Atividade: 2097	Manutenção Oficina Mecânica Máquinas e Veículos	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 3.000,00
Atividade: 2098	Conservação e Manutenção das Estradas Municipais	
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
Atividade: 2115	Conselho Tutelar	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
Atividade: 2116	Projeto para Adolescentes – Adolescente Aprendiz	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 29.000,00
Atividade: 2112	Suporte Secretaria do Trabalho, Assist. Social e Habitação	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 105.000,00
Atividade: 2118	Ações de Caráter Comunitário	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 27.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 2.000,00
Atividade: 2128	Suporte Secretaria da Saúde	
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$ 40.000,00
Atividade: 2147	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix-Pessoal Civil	R$ 70.000,00
	TOTAL	R$ 621.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de agosto de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER
Secretário Geral

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:717A8245

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.374/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Instituí o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, valorização do comércio local, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 025/2011, de 08 de agosto de 2011:

Art. 1º Instituí o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado "EM IBIRUBÁ, NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO", com vista a aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar o percentual na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º da presente Lei, visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.
Parágrafo Único - Para fins desta lei, serão consideradas as notas fiscais, conforme descrição abaixo:
I - DOS CONSUMIDORES: Será considerado consumidor para a presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor do atacado e varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, do nosso Município.
II - USUÁRIOS E SERVIÇOS: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença do nosso Município, o detentor da nota fiscal e consumidor, pessoa física ou jurídica.
III - PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora, modelo "E-1", com inscrição estadual no Município de Ibirubá, onde será considerada nota fiscal de entrada de produtor.
IV - CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Será considerada a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, Taxa de Localização (Alvará), ISSQN, Guia de Recolhimento de prestação de serviços, ou de melhoramentos.

Art. 3º Será fornecida uma ou mais cautelas a quem de direito, conforme especificado no artigo anterior, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom/cautela:
a) CONSUMIDORES:
I - Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, insumos, com valor ou soma de valores, a cada R$ 500,*00*.
II - Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R$ 100,00.
b) SERVIÇOS:
I - Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R$ 100,00.
c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:
I - Guias, carnês do IPTU, ITBI, Alvará, poderão ser trocados por um (01) cupom/ cautela independente de seu valor, portanto, cada comprovante guia de arrecadação equivalerá uma cautela.
d) PRODUTORES RURAIS:
I - Notas fiscais de entrada de compra e venda de soja no valor ou soma de valores, a cada R$ 1.000,00.
II - Notas fiscais de entrada de compra e venda de trigo, milho, cevada, aveia, linhaça, suínos, bovinos e aves, em valor ou soma de valores, a cada R$ 500,00.
III - Notas fiscais de entrada de leite e demais produtos agropecuários, com notas fiscais de entrada em valor ou soma de valores, a cada R$ 500,00.

Art. 4º O beneficiário terá direito a cautela mediante a apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, junto a Secretaria do Desenvolvimento, a qual será carimbada para fins de controle desta campanha.
Parágrafo Único - Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas numericamente pela Secretaria do Desenvolvimento, não podendo concorrer no sorteio seguinte aquelas que concorreram à premiação anterior, assim, cada cautela poderá concorrer somente a uma edição do sorteio aprazado conforme demonstrado nos artigos 6º e 7º.

Art. 6º No Programa serão disponibilizados aos sorteados contemplados VALE-COMPRAS, no comércio local, os quais serão em dinheiro.
§ 1° Os sorteios dar-se-ão nos meses de outubro e dezembro de 2011.
§ 2° As datas e locais dos sorteios serão previamente fixadas pelo Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

Art. 7º O Município destinará ao Programa a importância total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo esse valor ser dividido em parcelas, a critério da Administração, através de sorteios públicos com os resultados devidamente registrados em livro de atas para comprovação, devendo esses valores serem empenhados e disponibilizados aos ganhadores até trinta dias após o sorteio.
§ 1° O contemplado para receber o prêmio deverá trazer e anexar ao empenho nota(s) fiscal(is) equivalente(s) ao seu prêmio, de compras ou serviços no comércio local com data posterior ao dia da contemplação.
§ 2° Do valor total (R$ 15.000,00) que trata o caput do art. 7º, o Município destinará a premiação da seguinte forma:
PRIMEIRO SORTEIO – mês de Outubro/2011 - R$ 4.500,00
1.º PRÊMIO - R$ 2.000,00
2.º PRÊMIO - R$ 1.500,00
3.º PRÊMIO - R$ 1.000,00

SEGUNDO SORTEIO – mês de dezembro/2011 - R$ 10.500,00
1.º PRÊMIO - R$ 4.000,00
2.º PRÊMIO - R$ 3.000,00
3.º PRÊMIO - R$ 2.000,00
4.º PRÊMIO - R$ 1.000,00
5.º PRÊMIO - R$ 500,00

Art. 8º Para os efeitos da presente Lei, serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cautelas, emitidas de 1º de agosto de 2011 até o dia que antecede ao último sorteio.
Parágrafo Único - Na data dos sorteios as cautelas serão acomodadas em uma urna, que após mexidas serão retiradas por munícipe presente no local, na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e naqueles onde houver sido lançado a divulgação do programa de arrecadação.

Art. 9º A cautela será emitida em nome do contribuinte ou consumidor, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais comprovantes hábeis para tanto.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2034;
Elemento 339036000000000; 339039000000000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se,
Cumpre-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues
Código Identificador:98A43726

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.565/2011

Convoca a I Conferência Regional de Políticas para Mulheres.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações posteriores, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Sra. Ana Lucia Quedi Stefanello,

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a I CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2011, com início às 13horas, no Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Firmino de Paula, n° 780, em Ibirubá-RS, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tendo como tema central: "Mulher: Fortalecendo sua Autonomia".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da I Conferência Regional de Políticas para Mulheres, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do órgão gestor de políticas para mulheres.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de agosto de 2011.

CARLOS JANDREY,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
Secretário Geral.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza
Código Identificador:8157C004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, torna público que a partir das **10:45 minutos, do dia 22/08/2011,** na Prefeitura Municipal, realizar-se-á a **Chamada Pública nº 005/2011**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSO PNAE, PNAE-PNAP, PNAE-PNAEJA E PNAE-PNAEM.** Maiores informações serão prestadas pelo fone/ (53) 3257-1200, ramal 216 ou licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br.

Piratini, 12 de agosto de 2011.

JEAN SOARES MENDES
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:5D63F824

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2011. **Objeto**: Contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de material para construção da Unidade Básica de Saúde Tipo 01. **Data abertura: 01/09/2011**, **horário e local:** às 15:00 horas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 18 horas, ou pelo telefone (**51) 3666-1285** e e-mail: pmta_licitacao@terra.com.br

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:7B278354

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera redação da Lei nº 1995/11 que Autoriza efetuar permuta de lote de propriedade do Município com o Sr. ADÃO ANDRADE DA SILVA, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.995, de 22 de fevereiro de 2011, que *"autoriza efetuar permuta do lote de propriedade o Município com o Sr. ADÃO ANDRADE DA SILVA, e dá outras providências"*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

"Parágrafo único – Fica igualmente autorizado a indenização das benfeitorias existentes no imóvel, objeto da permuta, no valor de R$ 22.880,10 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos)".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se

JOELCI DA ROSA JACOBS
Prefeito Municipal

ROBERTO A. THOMAS
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:AC8B70FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: Carta Convite N.° 05/2011 ás 09:00 horas do dia 25/08/2011 que visa a aquisição de equipamentos para a Academia Aberta a ser instalada na praça Aquiles Turra, Centro, Tuparendi. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal.

Tuparendi, em 16 de agosto de 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:4C0B154B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **TOMADA DE PREÇOS N.° 06/2011,** abertura ás 09:00 horas do dia 06/09/2011, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de execução de obras de pavimentação com pedras irregulares, passeio público, rampas de acesso, sinalização vertical e sinalização horizontal, conforme convênio de Repasse n.° 0335202-20/2010/Ministério das Cidades/ Caixa. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal ou poderá ser solicitado pelo email compras@tuparendi-rs.com.br.

Tuparendi, em 16 de agosto de 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:92EDF7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.403, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Cria a Lei da Ficha Limpa Municipal, estabelecendo condições necessárias para provimento dos cargos em comissão e agentes do Poder Político no Serviço Público Municipal: Legislativo

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Não poderão ser nomeadas para os cargos em comissão e agentes políticos no serviço Público Municipal, pessoas incursas nas irregularidades, previstas nos artigos 2.º a 11 da presente Lei, salvo se as decisões sobre os atos neles previstos, já tiverem decorrido 8 (oito) ou mais anos.

Art. 2.º Atos de abuso de poder econômico ou político, com decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado, na Justiça Eleitoral.

Art. 3.º Atos com decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado:

I- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio
II- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei de falências;
III- contra o meio ambiente e saúde pública;
IV- de natureza eleitoral, para os quais a lei comine pena privada da liberdade
V- de abuso de autoridade, nos casos de condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função;
VI- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VII- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
VIII- de redução à condição análoga à de escravo;
IX- contra a vida e a dignidade sexual;
X- praticados em organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo único - Não se aplica o previsto neste artigo no caso dos crimes culposos e daqueles definidos em lei como de menos potencias ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 4.º Declaração de pessoas declaradas indignas do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Art. 5.º Rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, por irregularidade insanável, por ato doloso de improbidade administrativa, assim caracterizada pelo órgão julgador e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo nos casos de suspensão ou anulação da decisão pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único- Aplica-se ao disposto no caput, o inciso II do art. 71 da Constituição Federal, incluindo todos os ordenadores de despesa e mandatários que houverem agido nessa condição.

Art. 6.º Condenação por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, no caso de detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que se auto-beneficiarem ou a terceiros, por abuso de poder econômico ou político;

Art. 7.º Condenação por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada a agentes públicos, em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma.

Art. 8.º Suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Art. 9.º Exclusão do exercício da profissão por decisão sanciona tória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional.

Art. 10 Demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, salvo se suspensa pelo Poder Judiciário.

Art. 11 Aposentação compulsória por decisão sancionatória, com perda de cargo, por sentença ou exoneração a pedido, ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar.

Art. 12 Os atos das nomeações efetuadas contrariando as vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos.

Art. 13 Caberá ao Poder Legislativo a fiscalização setorial de seus atos, para avaliar a compatibilidade dos mesmos com as disposições da presente Lei, podendo para tanto, requerer junto a qualquer órgão, as informações e documentos que se fizeram necessários.

Art. 14 O Presidente da Câmara de Vereadores promoverá, no prazo máximo de 90 dias, as exonerações dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas nos artigos 2º a 11 desta Lei.

Parágrafo único- Os atos de exoneração produzirão seus efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 15 As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis à espécie.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE AGOSTO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:548B543A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.404, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à empresa Laticínios São João Ltda.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa Laticínios São João Ltda, destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, e obedecidos, no que couber, os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.998, de 27 de dezembro de 2005, com alteração introduzida pela Lei N.º 2.033, de 05 de julho de 2006.

Art. 2.º O incentivo de que trata esta Lei consistirão em:

I. doação, com encargos, de uma área de terras medindo 62.000 m2 (sessenta e dois mil metros quadrados) situada junto à Rodovia RS 344, identificada como fração do lote rural N.º 51-A, da 9ª secção Santo Cristo, registrada sob n.º 1.255, no Oficio dos Registros Públicos de Tuparendi.

II. instalação de toda estrutura de energia elétrica, inclusive com transformador, até a área indicada para a indústria;

III. disponibilização de água necessária à operação da indústria (poço artesiano);
IV. Serviços de terraplanagem para instalação da estrutura da indústria e disponibilização de equipamentos de escavação para a construção de lagoas de tratamento de efluentes;
V. cercamento da área útil com tela metalizada;
VI. asfaltamento do pátio e acessos à indústria;

Art. 3.º A doação do imóvel de que trata o art. 2.º, inciso I, será precedida de escritura pública registrada no Oficio de Registros Públicos, contendo cláusula expressa de reversão, ao Município, do imóvel doado com todos os seus melhoramentos e acréscimos permanentes construídos, no caso de fechamento do estabelecimento ou de redução ou não alcance das metas específicas na Carta de Intenções, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o funcionamento da indústria, contados da data da obtenção do benefício, conforme previsto no art. 17, § 4.º, da Lei N.º 8.666/93.

Parágrafo único - Na hipótese do presente artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município, na forma do art. 17, § 5.º da Lei de Licitações (Lei N.º 8.666/93).

Art. 4.º O auxilio de obras e serviços de que trata o art. 2.º desta Lei dependerão do interesse público comprovado e da satisfação dos requisitos da Lei complementar n.º 101/2000, especialmente os artigos 16 e 26.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas consignadas nos orçamentos respectivos e vigentes.

Art. 6.º Revoga-se a Lei N.º 1.589, de 14 de julho de 1999, para desafetar a área identificada no art. 2.º desta Lei da destinação de uso específico.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE AGOSTO 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:3B6B78F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.405, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei N.º 2.340, que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1.º Ficam alterados dispositivos da Lei N.º 2.340, de 26 de outubro de 2010, que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMAT e dá outras providências, para vigorar com a seguinte redação:

[...]
Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMAT, órgão consultivo e deliberativo, para o planejamento ou execução de ações e diretrizes governamentais para o Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões

técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida da coletividade.
...
Art. 2.º ...
...

V - Um representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuparendi e Porto Mauá;,
Vl - Um representantes do Sindicato Rural de Tuparendi,
Vll - Um representantes da EMATER/ASCAR-RS, escritório de Tuparendi
...

Art. 5.º ...Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:
...

Vl – (EXCLUIDO);
[...}

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE AGOSTO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
PRefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:DE7FD687

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.406, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Estimulo a expedição de notas fiscais, estabelece sorteios, premiações e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de estímulo a emissão de Notas Fiscais denominada, "***Tuparendi – Nota Legal*** ", visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e da Agropecuária do Município de Tuparendi.

Art. 2.º A Campanha "***Tuparendi – Nota Legal***", consistirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca emitidos a partir de **01.07.2011 a 20.12.2012**.

Art. 3.º Para fins da presente Lei serão considerados documentos comprobatórios de transações comerciais, Prestação de Serviços e Pagamentos de Tributos Municipais, a seguir descritos:

I – 1ª. Via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Tuparendi.

II – 1ª. Via de Nota Fiscal de prestação de Serviços com Inscrição municipal de Tuparendi, fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

III – Comprovantes de pagamento de Tributos Municipais de IPTU, Taxa de localização e/ou Funcionamento, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa, observando-se somente os valores atualizados, sem juros e multa.

Art. 4.º Serão realizados 03 (três) sorteios no decorrer dos anos de 2011 e 2012 conforme a seguinte ordem:

I – A primeira etapa compreenderá o período de **01.07.2011 a 22.12.2011**, ficando esse dia como prazo final para a troca das cautelas, e o sorteio será realizado no dia **23.12.2011**, a partir das 20h, e serão consideradas somente as cautelas trocadas até as 17:00 horas do dia **22.12.2011**.

II – A Segunda etapa compreenderá o período de **01.07.2011 a 06.09.2012**, o sorteio será realizado no dia **10.09.2012,** e serão consideradas somente as cautelas trocadas até as 17:00 horas do dia **06.09.2012.**

Parágrafo único – Nas datas, acima, fixadas como prazo final para troca das cautelas, a Secretaria Municipal da Fazenda, expedirá Certidão, onde constará a última cautela trocada e habilitada para o sorteio respectivo.

Art. 5.º Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão os seguintes:

I – Sorteio do dia 23.12.2011:

1º. – Motocicleta 125CC, 0 KM, ano 2011 4º. – Máquina de Lavar Roupas
2º. – Notebook 5º. – Forno de Micro-ondas
3º. – TV LCD 32"

II – Sorteio do dia 10.09.2012

1º. – Notebook 4º. – Condicionador de ar Split
2º. – TV LCD 32" 5º. – Câmera fotográfica digital
3º. – Refrigerador Duplex

Art. 6.º Para o terceiro sorteio, concorrerão todas as cautelas trocadas durante os anos de 2011 e 2012, considerando-se um sorteio especial, que realizar-se-á no dia **23 de dezembro de 2012**, a partir das 20 horas, no qual será conferido, 03 (três) prêmios no valor individual de R$ 500,00, e um AUTOMOVEL 1.0, 0 KM, ANO 2012, que finalizará a campanha, ficando como prazo final para troca de cautelas até as **17 horas do dia 21 de dezembro de 2012.**

Art. 7.º Para concorrer aos sorteios de que trata esta Lei, os consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas em série única, distribuídas pelo órgão municipal competente, estabelecimentos ou entidades conveniadas, mediante apresentação dos documentos referidos no artigo 3º. e seus incisos, a partir de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 1º. Os Contribuintes, que apresentarem os comprovantes de pagamentos de Tributos Municipais e Notas Fiscais de Prestação de Serviços, receberão 02 (duas) cautelas a cada soma de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 2º. Os proprietários ou sócios de empresas terão o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cautela para troca de suas próprias Notas Fiscais.

§ 3º. Somente serão válidos para troca, os documentos que não apresentarem qualquer rasura.

Art. 8.º Os Produtores Rurais que apresentarem as Notas de Produtor, acompanhadas das respectivas Contra Notas e revisadas pelo Setor de ICMS municipal, receberão 01 (uma) cautela por nota emitida em cada exercício (2011/2012).

Parágrafo único – Além das cautelas por unidade de nota fiscal estabelecidas neste artigo, serão acrescidas ainda, 01 (uma) cautela a cada mil reais em mercadoria vendida pelo produtor.

Art. 9.º Os documentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, ficarão retidos na Secretaria Municipal da Fazenda e os demais documentos serão carimbados para evitar sua reapresentação.

Parágrafo único – Quando o usuário/contribuinte comprovar impedimento em deixar a 1ª. Via do documento de que trata o presente artigo, será aceita a 2ª. Via ou xerox da 1ª., mediante a apresentação do original, que será inutilizado para fins de reapresentação, para a presente campanha, mediante carimbo próprio.

Art. 10 O canhoto da cautela será preenchido com todos os dados solicitados e em nome de quem o portador designar.

Art. 11 Os sorteios serão realizados, através de processo eletrônico ou manual.

Art. 12 A entrega dos prêmios aos contemplados, será efetuada em data e local a ser definida pelo Executivo.

Art. 13 A premiação será conferida em nome da pessoa que constar no canhoto da cautela, mediante apresentação da mesma e identificação do sorteado.

Art. 14 É condição básica para recebimento do prêmio estar quites com a Fazenda Pública Municipal na data dos sorteios;

§ 1º. A pessoa ou contribuinte que concorrer e, porventura, estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal na data do sorteio, não fará jus a quaisquer prêmios.

§ 2º. A comprovação da quitação referida do caput deste artigo poderá ocorrer em data posterior à data do sorteio, desde que a CND demonstre que o contemplado nada devia aos cofres públicos municipais no dia e/ou até minutos antes do sorteio.

§ 3º. Poderá ser admitido o pagamento de débitos até a data do sorteio, desde que comprovada a ocorrência antes do horário marcado para o início do sorteio.

Art. 15 A pessoa sorteada que não retirar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.

Art. 16 A Secretaria Municipal da Fazenda remeterá ofício a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada.

Art. 17 Os prêmios dos sorteios dos dias **23.12.2011** e **10.09.2012** não retirados no devido prazo ou não entregues por motivo de inadimplência para com a Fazenda Municipal, serão sorteados em nova data a ser definida pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Os prêmios especiais que visa o artigo 6.º, se o contribuinte sorteado estiver em débito com a Fazenda Municipal, será sorteado em nova data a ser definida pelo Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 Poderão ser celebrados convênios com vistas a popularização e incremento promocional da Campanha "***Tuparendi – Nota Legal*".**

Art. 19. Compete ao Executivo Municipal a constituição de quaisquer comissões, na administração, divulgação e realização da Campanha ***"Tuparendi – Nota Legal"***, caso entender necessário.

Art. 20. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Campanha, por Decreto, no que couber.

Art. 21. É igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos particulares sorteados, os bens adquiridos como objeto de premiação no conteúdo do programa criado por esta Lei.

Art. 22. A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE AGOSTO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
a

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:0FB22FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.407, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei N.º 2.349, de 14 de dezembro de 2010.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos do art. 6.º da Lei N.º 2.349, de 14 de dezembro de 2010, para prorrogar até 31 de dezembro de 2011 o prazo para requerimento do benefício do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE AGOSTO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:60A51AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.° 2.408, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de 04 (quatro) meses, em razão de excepcional interesse público, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento emergencial de serviços no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, de 01 (um) servidor com funções e salários mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
01	Assistente Social	R$ 1.960,26	40 horas/semanais

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação do servidor na função de Assistente Social, são as que constam do anexo Único da presente lei.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1.º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico dos Servidores do Município - Lei Complementar N.º 002, de 04 de dezembro de 2007, no que couber.

Art. 4.º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE AGOSTO DE 2011.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos a coordenação, orientação e assistência social à população, bem como a participação em programas específicos e de atendimento a saúde pública em geral.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar levantamento e relatórios da situação e condições sócio-econômicas da população. Assistir a população que busca atendimento nas unidades públicas especializadas, mediando a concessão de auxílios, orientando, esclarecendo, encaminhando, realizando visitas domiciliares, fazendo avaliação e diagnósticos. Detectar situações de riscos sociais, problemas individuais, grupais e comunitários e propor assistência, orientação e auxílio, através de informações, conscientização e participação junto as comunidades. Atuar de forma integrada com a equipe multi-profissional no desenvolvimento de programas integrais de saúde. Acompanhar e orientar grupos localizados dentro das unidades de saúde e assistenciais social do Município, tais como: hipertensos, gestantes, nutrizes, anticoncepção, grupo de saúde mental e outros em conjunto com as demais secretarias. Assessorar tecnicamente a autoridade ou superior imediato em assuntos de sua competência. Coordenar, organizar e avaliar o serviço de cadastro social conforme critérios estabelecidos. Executar outras tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho externo, prestação de serviços a mais de uma unidade, se necessário, sujeito ao uso de uniforme;

Requisitos para Provimento:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso Superior em Serviço Social e Habilitação legal para o exercício da profissão.

Publicado por:
Talita Brun Facchinello
Código Identificador:5C65ED80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA 03-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de Setembro de 2011, às 14 horas, ocorrerá Concorrência para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DA AV. PARAGUASSÚ – II ETAPA,*** **conforme EDITAL DE Nº 173/2011**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 16 de agosto de 2011.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:A5B78BDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 73-11

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **29 de agosto de 2011, às 13 horas**, ocorrerá **REGISTRO DE PREÇO** através de pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO DE FITAS DE HGT**, conforme **Edital de nº. 172/2011**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br ou do Portal www.cidadecompras.com.br.

Xangri-Lá, 16 de agosto de 2011.

CELSO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo de Castro Gaspar
Código Identificador:1BD18FCD

